

## **PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

**“DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, através de cartões eletrônicos magnéticos de débito, gêneros alimentícios de primeira necessidade aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Inclui-se nas categorias de servidores a serem beneficiados os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como estende-se, ainda, aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A doação descrita no art. 1º é instituída em caráter precário e unilateral, não integrando o vencimento ou salário dos servidores beneficiados, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 3º - Não terá direito ao benefício estabelecido nesta lei o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

- I. sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- II. vier a faltar no serviço sem a devida justificativa, por meio de comprovantes legais.

Art. 4º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 04/1997; 09/2009; 10/2010 e 07/2012.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de fevereiro de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

**SANCIONADO PELA LEI Nº. 04/2017 DE 08/02/2017.**